



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

LEI Nº 165./2002

De 14 de Maio de 2002

“Institui o Regulamento de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Municipais em Estágio Probatório, e dá outras providências.”

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente nos termos do art. 41 § 4º da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Municipais Concursados para cargo de provimento efetivo, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Quadra, em Estágio Probatório.

Art. 2º - A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório terá por base o acompanhamento diário, com avaliações periódicas ou mediante uma única avaliação final, que consistirá na consolidação das avaliações de todo o período em que o servidor ocupou cargo ou desempenhou função.

Parágrafo único - Na avaliação a que se refere este artigo serão aferidas as habilidades de execução, bem como as comportamentais e profissionais do servidor, mediante a observância dos seguintes fatores:

I - assiduidade, compreendendo os subfatores frequência e pontualidade;

II - disciplina, englobando os subfatores cumprimento de normas, respeito aos níveis hierárquicos, adaptabilidade e ética;

III - capacidade de iniciativa, incluindo os subfatores tomada de decisão, auto-desenvolvimento, criatividade e trabalho em equipe;

IV - produtividade, levando-se em consideração os aspectos qualidade e prazo de execução de trabalho;

V - responsabilidade, desdobrado nos subfatores zelo por materiais e equipamentos, zelo por informações, organização do trabalho e persistência.

Das Etapas de Avaliação

Art. 3º - O registro da avaliação de desempenho do servidor ao longo do estágio probatório poderá ser realizado em etapas, ou mediante uma avaliação final do exercício no cargo, a critério da autoridade municipal.

§ 1º - O resultado das etapas de avaliação ou a avaliação será registrado em formulários próprios.

§ 2º - Nas etapas de avaliação serão adotados os seguintes conceitos e escala de pontuação:

I - não atendeu as expectativas – 1 (um) ponto;

II - atendeu parcialmente as expectativas – 2 (dois) pontos;

III - atendeu as expectativas – 3 (três) pontos;

IV - superou as expectativas – 4 (quatro) pontos.

Art. 4º - O resultado da avaliação será mediante a média ponderada dos pontos obtidos pelo servidor nos fatores e subfatores referidos no parágrafo único do art. 2º, atribuindo-se peso dois para o fator produtividade e peso um para cada um dos demais fatores e subfatores.

Parágrafo único - Na apuração da média referida neste artigo serão consideradas duas médias decimais, devendo o algarismo correspondente ao centésimo ser arredondado para o imediatamente superior quando o milésimo for igual ou superior a cinco, e preservado quando for inferior.

Dos Instrumentos Operacionais

Art. 5º - *Para a operacionalização da avaliação de que trata esta lei, serão utilizadas as Fichas de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório e a Ficha de Síntese para a mesma finalidade, constantes dos Anexos I e II, que se destinam ao registro da avaliação, a apuração do resultado final e de outras informações necessárias ao processamento da avaliação, os quais passam a integrar a presente Lei.*

§ 1º - A Ficha de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório, Anexo I, tem como finalidade registrar:

a-) A avaliação dos fatores e dos subfatores referidos no parágrafo único do artigo 2º;

b-) Os comentários do avaliador e do avaliado, bem como os fatos relevantes ocorridos no processo de avaliação.

§ 2º A Ficha de Síntese de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório constante do Anexo II, tem por finalidade registrar o resultado final da avaliação, apurado conforme o disposto no artigo 9º da presente Lei.

Dos Avaliadores

Art. 6º - *A função de avaliador do servidor em estágio probatório será exercida pelo chefe imediato ou, nos casos de impedimento previsto em lei, por seu substituto, cabendo-lhe:*

I - criar as condições de forma a facilitar a execução das atividades pelo servidor;

II - acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o servidor, no desempenho de suas atribuições;

III - dar ciência ao servidor avaliado de todas as etapas do processo de avaliação, aplicando, quando for o caso, o disposto no §1º do art. 12;

IV - juntamente com o avaliado identificar as causas, realizar ou propor ações necessárias a solução de problemas detectados no decorrer do processo de avaliação;

V - incluir no planejamento da unidade, pela qual é responsável, as necessidades de capacitação e treinamento do servidor cujo desempenho não tenha atendido as expectativas;

VI - manter o titular da unidade ao qual estiver diretamente subordinado informando sobre as avaliações de desempenho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - *O registro de servidor que no período de cada etapa de avaliação tenha sido lotado em mais de uma unidade será feito pelo chefe ao qual esteve subordinado por maior tempo.*

Art. 7º - *Efetivada a lotação do servidor, o Setor Pessoal ou órgão equivalente encaminhará aos avaliadores o caderno de instruções e a pasta individual contendo os formulários para registro do acompanhamento do desempenho e dos resultados da avaliação do servidor.*

Parágrafo único - *Os avaliadores encaminharão ao Setor Pessoal os formulários, devidamente preenchidos, relativos à avaliação dos servidores.*

Art. 8º - *Os servidores em estágio probatório cedido a outro órgão, para ocupar cargo ou função de provimento em comissão será avaliado pelo cessionário, obedecendo as disposições contidas nesta lei.*

Da Apuração do Resultado Final

Art. 9º - *O Setor Pessoal consolidará as avaliações e procederá a apuração do resultado final da avaliação, obtido mediante o cálculo da média ponderada da pontuação alcançada pelo servidor em cada uma das etapas, observando o seguinte:*

I - Serão atribuídos pesos de um, dois, três e quatro à primeira, segunda, terceira e quarta etapa de avaliação, respectivamente;

II - Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que na apuração do resultado final obtiver média superior a dois virgula quarenta pontos;

III - Será dado ciência por escrito ao servidor do resultado final de sua avaliação.

§ 1º - *No caso do servidor recusar a opor a sua ciência no formulário próprio, registrar-se-á o fato no documento que deverá ser assinado por duas testemunhas.*

§ 2º - *Dada a ciência ao servidor o Setor de Pessoal encaminhará o resultado final da avaliação de desempenho à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.*

Das interrupções do Estágio Probatório

Art. 10 - O processo de avaliação e de acompanhamento de desempenho do servidor será interrompido durante o período em que o estágio probatório estiver suspenso em virtude de:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença à gestante e à adotante;

III – licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

IV – licença para prestar serviço militar.

Da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho durante o Estágio Probatório

Art. 11 - Será instituída Comissão Especial de Avaliação de Desempenho durante o Estágio Probatório (CEADEP), que terá sua constituição conforme estabelece o artigo 178 da Lei nº 163/97 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Quadra).

§ 1º Compete à CEADEP zelar pela observância dos procedimentos e dos critérios de avaliação previstos neste regulamento, incumbindo-a especificamente:

I - apreciar o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório;

II - apreciar os recursos interpostos sobre o resultado final da avaliação;

III - notificar o servidor avaliado do julgamento de que trata o art. 13;

IV - submeter ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da avaliação pronunciamento conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do servidor no estágio probatório, com proposta de homologação;

§ 2º - Os servidores designados para compor a Comissão de que trata este artigo exercerão suas atividades junto à CEADEP sem prejuízos de suas atribuições normais do cargo ou função que desempenham.

Dos Recursos

Art. 12 - O servidor que discordar do resultado final da avaliação poderá interpor recurso, dirigido ao responsável pelo Setor de Pessoal no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do resultado final da avaliação.

§ 1º - Na elaboração das razões de recursos, o servidor deverá ater-se aos fatores e subfatores componentes da ficha de avaliação indicando aqueles que forem objeto de contestação e eventual irregularidades constatadas na apuração do resultado.

§ 2º - Será indeferido liminarmente o recurso que interposto fora de prazo ou que não observe o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - O responsável pelo Setor de Pessoal analisará o recurso, podendo manter o resultado da avaliação final, e enviará com parecer à CEADep no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento.

Art. 13 - A CEADep, ao apreciar o parecer do Setor Pessoal e as razões apresentadas pelo servidor, julgará o recurso no prazo de cinco dias a contar do seu recebimento, observando o disposto no Art. 11 desta lei.

Art. 14 - Da decisão da CEADep cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação referida no Art. 11, § 1º, inciso III, encaminhado ao Prefeito Municipal, o qual no mesmo prazo, preferirá a decisão final.

Parágrafo único - Não cabe recurso da decisão final do Prefeito Municipal.

Disposições Finais

Art. 15 - O Prefeito Municipal homologará o resultado final da avaliação até o último dia do estágio probatório.

Parágrafo único – A não observância do prazo estipulado no caput do presente artigo, a homologação do resultado final da avaliação é tida como tácita.

Art. 16 - O ato de homologação do resultado final do estágio probatório será publicado através de afixação no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Quadra.

Art. 17 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

Art. 18 - Incumbe aos titulares das unidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Quadra zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, a quem compete estabelecer normas que visem a avaliação do estágio probatório dos servidores municipais, alterar instrumentos e expedir instruções complementares.

Quadra, 12 de Abril de 2002

OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 14 de Maio de 2002.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO
Diretor Administrativo

ANEXO I

ACORDO DO DESEMPENHO

1- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		INTERSTÍCIO ____ / ____
LOTAÇÃO COMPLETA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CARGO/CLASSE/PADRÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	GRUPO PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TEMPO NO CARGO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	NOME DO AVALIADOR XX	

I – PLANEJAMENTO DO DESEMPENHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

II – ANÁLISE DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

III – INFORMAÇÕES SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PERÍODO	NÍVEL ATINGIMENTO RESULTADOS (%)	NÍVEL DE FORNECIMENTO DE MEIOS (%)	COMENTÁRIOS SOBRE O DESEMPENHO
		<input type="checkbox"/> Recursos Materiais <input type="checkbox"/> Condições de Trabalho <input type="checkbox"/> Condições Ambientais <input type="checkbox"/> Oportunidades de Treinamento <input type="checkbox"/> Comunicação Institucional	

PROJETO/ATIVIDADE: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PERÍODO	NÍVEL ATINGIMENTO RESULTADOS (%)	NÍVEL DE FORNECIMENTO DE MEIOS (%)	COMENTÁRIOS SOBRE O DESEMPENHO
		<input type="checkbox"/> Recursos Materiais <input type="checkbox"/> Condições de Trabalho <input type="checkbox"/> Condições Ambientais <input type="checkbox"/> Oportunidades de Treinamento <input type="checkbox"/> Comunicação Institucional	

PROJETO/ATIVIDADE: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PERÍODO	NÍVEL ATINGIMENTO RESULTADOS (%)	NÍVEL DE FORNECIMENTO DE MEIOS (%)	COMENTÁRIOS SOBRE O DESEMPENHO
		<input type="checkbox"/> Recursos Materiais <input type="checkbox"/> Condições de Trabalho <input type="checkbox"/> Condições Ambientais <input type="checkbox"/> Oportunidades de Treinamento <input type="checkbox"/> Comunicação Institucional	

PROJETO/ATIVIDADE: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PERÍODO	NÍVEL ATINGIMENTO RESULTADOS (%)	NÍVEL DE FORNECIMENTO DE MEIOS (%)	COMENTÁRIOS SOBRE O DESEMPENHO
		<input type="checkbox"/> Recursos Materiais <input type="checkbox"/> Condições de Trabalho <input type="checkbox"/> Condições Ambientais <input type="checkbox"/> Oportunidades de Treinamento <input type="checkbox"/> Comunicação Institucional	

AVALIADOR:

SERVIDOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

